



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal JHC

**MPV 930
00029**

EMENDA ADITIVA N° à MPV nº 930, de 2020

Insira-se §5º no artigo 12-A da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, constante no artigo 4º da Medida Provisória 930/2020, com a seguinte redação:

"Art. 12-A

§ 5º - O disposto neste artigo não prejudicará contratos firmados e obrigações contraídas antes da entrada em vigor da presente Lei, inclusive que tenham a sua execução continuada após a entrada em vigor desta Lei. (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal dispõe que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.” O ideal desta cláusula pétreia constitucional é conferir segurança jurídica, estabilizando as relações sociais ao garantir a previsibilidade da aplicação do Direito.

A presente proposta pode afetar diversos contratos e obrigações já contraídas, especialmente nos casos em que recebíveis, presentes ou futuros, tenham sido cedidos ou ofertados em garantia de débitos assumidos por participantes de arranjos de pagamentos. Diante disso, é imperativo ressaltar que, se aprovada, a norma não afetará qualquer ato jurídico perfeito, mesmo que tais contratos e obrigações venham a produzir efeitos após a entrada em vigor da presente proposta.

Pelas razões aqui expostas, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares a esta emenda.

Sala das Comissões, em de de 2020.

JHC

Deputado Federal

CD/20570.69489-58